



## **REGULAMENTO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Introdução**

Nos termos do artigo 26º dos Estatutos do ISSSP, a composição do Conselho Pedagógico inclui dois representantes dos docentes, eleitos pelos seus pares, e dois representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares.

Para dar cumprimento ao disposto nos Estatutos, a eleição dos membros representantes dos Docentes e dos Estudantes do Conselho Pedagógico reger-se-á pelo regulamento a seguir apresentado.

### **Secção I. Processo eleitoral**

#### **Artigo 1º**

(Organização do processo eleitoral)

Nos termos do artigo 22º, alínea h) dos Estatutos do ISSSP, compete ao Conselho Diretivo organizar as eleições para o Conselho Pedagógico.

### **Secção II. Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 2º**

(Nomeação, composição e duração)

1. A comissão eleitoral é nomeada pelo Conselho Diretivo, integrando, obrigatoriamente, um elemento de todos os corpos representativos participantes nas eleições.
2. A nomeação deverá ficar registada em ata do Conselho Diretivo, bem como a tomada de posse da referida comissão.
3. A comissão inicia as suas funções na data da tomada de posse e termina 8 dias após o ato eleitoral.



### **Artigo 3º** (Competências)

São competências da comissão eleitoral:

- a) Tornar pública a data das eleições;
- b) Elaborar o calendário eleitoral;
- c) Fiscalizar as candidaturas;
- d) Divulgar as listas;
- e) Garantir, às diferentes listas, igualdade nas condições de campanha eleitoral;
- f) Organizar a mesa eleitoral (boletins de voto, cadernos eleitorais, urnas, locais de votação, documentos para registo de ocorrências);
- g) Garantir a possibilidade de representação das diferentes listas na mesa eleitoral;
- h) Redigir, divulgar, afixar e garantir o arquivo da ata eleitoral;
- i) Apreciar os processos de contestação de resultados.

## **Secção III. Listas candidatas**

### **Artigo 4º** (Apresentação de listas)

1. As candidaturas para os representantes dos docentes são apresentadas à comissão eleitoral em listas fechadas e bloqueadas, integrando dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
2. As listas referidas no número anterior só poderão integrar elementos que sejam docentes com contrato de trabalho à data de divulgação dos cadernos eleitorais.
3. As candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à comissão eleitoral em listas fechadas e bloqueadas, integrando dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
4. As listas referidas no ponto anterior só poderão integrar estudantes dos ciclos de estudos conferentes de grau que estejam inscritos no ISSSP à data de divulgação dos cadernos eleitorais.
5. As listas serão entregues à comissão eleitoral até ao dia fixado no Calendário Eleitoral devendo cada uma indicar o seu delegado e respetivo contacto.
6. As listas para cada ato eleitoral serão designadas, sequencialmente, por uma letra maiúscula do alfabeto, com início na letra **A**, tendo em atenção a data e hora de entrega.

### **Artigo 5º** (Regularidade formal das listas)



1. A regularidade formal das listas será verificada pela comissão eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das listas candidatas, notificando de imediato os delegados respetivos para a correção, no prazo de 48 horas, das irregularidades detetadas.
2. A comissão eleitoral rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3. A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos, implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta.

## Secção IV. Calendário eleitoral

### Artigo 6º

(Calendário eleitoral)

1. O ato eleitoral decorrerá nos meses de Outubro/Novembro, em data a determinar pelo Conselho Diretivo, a cada dois anos.
2. A eleição rege-se-á pelo seguinte calendário:

Ato	Data
Nomeação da comissão eleitoral	Até 20 dias úteis antes da data das eleições
Publicação de cadernos eleitorais e abertura de candidaturas	Até 18 dias úteis antes da data das eleições
Apresentação das listas	Até 15 dias úteis antes da data das eleições
Fiscalização das listas	Até 10 dias úteis antes da data das eleições
Publicação das listas	Até 8 dias úteis antes da data das eleições
Campanha eleitoral	Entre a data da publicação das listas e a véspera da data das eleições
Ato eleitoral	Na data determinada pelo CD entre as 9h e as 17h
Período de contestação de resultados	Até dois dias úteis após o ato eleitoral

## Secção V. Ato eleitoral

### Artigo 7º

(Funcionamento da mesa eleitoral)

1. Podem integrar a mesa eleitoral representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista no momento.
2. O voto é secreto e não é permitido o voto por correspondência, nem por procuração.
3. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto da mesa eleitoral.



4. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações ou que tenham sido assinalados em mais do que uma lista ou opção.

5. No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais.

**Artigo 8º**  
(Ata eleitoral)

1. A ata eleitoral deve ser divulgada, no site institucional, no final do dia após o ato eleitoral, devendo dela constar:

- Número de eleitores
- Lista de concorrentes
- Número de votos entrados por lista e por corpo
- Votos expressos por lista e por corpo
- Votos brancos por lista e por corpo
- Votos nulos por lista e por corpo

2. A ata deve ser arquivada em pasta própria, contendo como anexos obrigatórios:

- a) As listas concorrentes
- b) Cadernos eleitorais afixados
- c) Listas de descarga de votos
- d) Votos entrados
- e) Registo de ocorrências durante o processo eleitoral (se aplicável)
- f) Processo de contestação de resultados (se aplicável)

**Artigo 9º**  
(Tomada de posse)

Os membros eleitos para o Conselho Pedagógico tomarão posse perante o Conselho Diretivo nos dez dias úteis após o ato eleitoral.

**Artigo 10º**  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no site institucional.

Aprovado em reunião de Conselho Diretivo em 26 de Julho de 2022.

*Pelo Conselho Diretivo*  
*Idalina Afonso*